PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO BARRAPREVI.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE

URGENTE **MENSAGEM AO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 / DE 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 139 Livro 28 Fls 01 Data 29/09/25
Horas 15:30
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre o aumento do limite anual de gastos com o pagamento de diárias aos membros do Conselho Previdenciário, do Comitê de Investimentos, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Garças/MT – BARRAPREVI, quando se deslocarem para fora do Município em razão da participação em cursos, congressos, seminários, reuniões ou demais eventos que visem à capacitação e atualização na esfera governamental, com o objetivo de melhor auxiliar na gestão do referido Fundo", para fins de **apreciação** e **deliberação** pelo soberano plenário deste Parlamento.

1. Da finalidade e justificativa da Proposta

A priori, cumpre-se destacar que esta proposta, pautada no cumprimento do no **princípio da eficiência** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988) objetiva-se a oportunizar o cumprimento do dever da Administração Pública de adotar medidas voltadas ao aprimoramento constante dos seus agentes e gestores, em especial daqueles responsáveis pela condução de recursos previdenciários, os quais, por sua natureza, possuem caráter contributivo e finalístico, demandando elevado rigor técnico, jurídico e contábil.

Tendo em vista que o Fundo Municipal de Previdência Social – BARRAPREVI administra valores significativos que se destinam à garantia de benefícios futuros dos servidores públicos municipais, exige-se, destarte, gestão responsável, transparente e pautada por boas práticas atuariais, de governança e de *compliance*. Para tanto, a capacitação continuada dos membros de seus órgãos deliberativos e de fiscalização, bem como de seu gestor, não se apresenta como mera faculdade, mas como condição imprescindível para assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário municipal e a preservação do equilíbrio atuarial do Fundo.

Ressalta-se que a realidade da gestão previdenciária é dinâmica e marcada por constantes alterações normativas, tanto no plano federal quanto estadual e municipal, além da evolução das práticas de investimentos, controles internos e modelos de governança, o que exige dos gestores e conselheiros atualização técnica frequente.

A ausência de qualificação pode, em contrapartida, resultar em tomadas de decisão equivocadas, com potenciais reflexos negativos sobre a solidez financeira do Fundo.

Neste diapasão, o aumento do limite anual de gastos com diárias, ora proposto, longe de representar mera despesa administrativa, deve ser compreendido como **investimento institucional**, que reverbera em ganhos de eficiência, economicidade e atualização na gestão previdenciária municipal, resguardando o interesse coletivo e o patrimônio dos servidores segurados do BARRAPREVI.

Ao considerar a relevância da matéria e a necessidade de celeridade em sua tramitação, solicita-se, nos termos regimentais, que seja concedido Regime de Urgência Especial ao presente Projeto de Lei, ao tempo em que conto com o imprescindível apoio e elevada compreensão dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de setembro de 2.025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dn: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL PF A3, ou=Certificado Digital PF A3, ou=AC Singulario, cn=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-29 14:56:06
Foxit Reader versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 134 Livro: 28 Fls: 07 Data: 29/09/25
Horas: 15:30
FUNCIONÁRIO

"Altera a redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRAPREVI."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 1º** O Gestor, os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do BARRAPREVI, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, farão *jus* a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio BARRAPREVI, no limite anual de 10% (dez por cento) da taxa de administração do BARRAPREVI, sendo que os valores das diárias será fixado em razão de 100% (cem por cento), das diárias concedidas pelo município aos Secretários Municipais."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de setembro de 2.025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal